

***** Swedish Match. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A**
CNPJ nº 33.016.338/0002-71

Ficam convocados os Senhores Acionistas da SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23 de maio de 2025, às 10h00 horas, em sua sede, localizada na Rua Conselheiro Laurindo, nº 1425, Rebouças, Curitiba/PR, CEP: 80.230-180, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Alteração do Objeto Social da Matriz e (ii) Aprovação da alteração das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos de Pirai do Sul/PR; São João do Triunfo/PR; Guarapuava/PR e Reserva do Iguaçu/PR. Os documentos relativos à matéria a ser discutida na Assembleia Geral, encontram-se à disposição dos acionistas para consulta na sede da Companhia, em conformidade com as disposições da Lei 6.404/76. Informações Gerais: O Acionista, seu representante legal ou procurador, deverá observar as disposições previstas no parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976 para participar da Reunião, apresentando o documento hábil de sua identificação.

Allan Pahl Carpes
Presidente

Level Securitizadora S.A.
CNPJ/MF 44.290.527/0001-73 - NIRE 413.003.139-03

Ata da 11ª (Décima Primeira) Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: 07/05/2025, 15h, na sede social da companhia, dispensada a convocação, Parágrafo 4º, artigo 124, Lei nº 6.404/1976, com a presença confirmada de todos os acionistas. **Presença:** reuniram-se os acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social da Level Securitizadora S.A., GX Participações Societárias Ltda. - representada por Rodrigo Pereira Garcia. **Deliberações:** 1 - O Sr. Presidente pôs em votação a análise da proposta da diretoria para emissão de 20.000 debêntures simples, no montante de R\$ 20.000.000,00, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 cada uma, sendo aprovada pelos acionistas por unanimidade a referida emissão, conforme Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, anexo à Ata da AGE. Esta ata é Extrato da Ata da 11ª AGE, servindo para fins legais de publicidade dos atos societários deliberados. Na qualidade de Presidente e Secretária da Assembleia, declaramos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio. Curitiba/PR, 07/05/2025. (a.a.). **Rodrigo Pereira Garcia** - Presidente da Assembleia, **Josi Wensing Garcia** - Secretária da Assembleia. **JUCEPAR** nº 20252241312 e Emissão Privada de Debêntures Simples nº ED006603000 em 12/05/2025. **Leandro Marcos Raysel Biscaia** - Secretário Geral.

Publicidade Legal é coisa séria!

Atas

Editais

Balanços

Súmulas

Concorrências

Tomada de Preços

Avisos

Comunicados

Anúncios

Consulte
nossa **equipe**

41 3333-9800

publegal@induscom.com.br

pl@induscom.com.br

As publicações acima foram realizadas e certificada no dia 15/05/2025

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Indústria & Comércio ou acesse através do link: https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes_Legais



Documento final gerado em 15/05/2025 09:34:13

Esse documento pode ser validado através do QR CODE abaixo, ou via URL: <https://incodigital.ipsign.com.br/validador>

Identificador de validação: f836b18cbe4a4437d7890ea2a834c6404fe57cd19fa1daf13e0f6b96caa2284c



Assinatura

Assinado em: 15/05/2025 09:34:22

Tipo de assinatura: Desenho na tela

Assinante: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF: 01993841938

E-mail: financeiro2@induscom.com.br

Identificador: da1bf1b70eb45a58d2ba8df8762a9942



IP	Local	Cidade	CEP	UF	Software
187.53.118.239, 172.31.35.62	-25.4541639, -49.2537428	Curitiba	80215-223	PR	Google Chrome/Microsoft Edge 136.0.0.0 / Windows



Emitido por: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

E-mail: financeiro2@induscom.com.br

As partes reconhecem e declaram que o presente instrumento pode ser assinado entre as mesmas e respectivas testemunhas (quando presentes), por meio físico ou eletrônico, sendo certo que neste último caso as assinaturas serão consideradas juridicamente válidas, autênticas e vinculativas, nos termos da legislação aplicável.

Esse documento assinado de forma eletrônica está em conformidade com o Código Civil, Código de Processo Civil, Legislação vigente que regula as assinaturas eletrônicas e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a legislação aplicável vigente. A validade do mesmo poderá ser confirmada através do verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, através do link: validar.iti.gov.br

A assinatura desse documento com certificado digital, gerará crítica em caso de tentativa de modificação do seu conteúdo, podendo ser constatada nas propriedades dos certificados digitais do mesmo, quando o arquivo for aberto através de visualizadores de PDF de terceiros.

Esse documento é acompanhado do seu PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE, em arquivo paralelo, no qual se encontra o hash SHA256 de validação, o que garante que o conteúdo desse documento não sofreu alteração após assinatura das partes. O hash SHA256 deverá ser o mesmo obtido através dos mecanismos de extração de hash disponíveis pelas ferramentas de terceiros.



Documento final gerado em 15/05/2025 09:22:28

Esse documento pode ser validado através do QR CODE abaixo, ou via URL: <https://incodigital.ipsign.com.br/validador>

Identificador de validação: 53d617eae9573f887e314b67511c0b230d1189133721b7d84fcd4202b0b737ed



Assinatura

Assinado em: 15/05/2025 09:22:33

Tipo de assinatura: Desenho na tela

Assinante: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF: 01993841938

E-mail: financeiro2@induscom.com.br

Identificador: 35a8ef0a157c3b07581a58c40cd09979



IP	Local	Cidade	CEP	UF	Software
187.53.118.239, 172.31.20.255	-25.4541639,-49.2537428	Curitiba	80215-223	PR	Google Chrome/Microsoft Edge 136.0.0.0 / Windows



Emitido por: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

E-mail: financeiro2@induscom.com.br

As partes reconhecem e declaram que o presente instrumento pode ser assinado entre as mesmas e respectivas testemunhas (quando presentes), por meio físico ou eletrônico, sendo certo que neste último caso as assinaturas serão consideradas juridicamente válidas, autênticas e vinculativas, nos termos da legislação aplicável.

Esse documento assinado de forma eletrônica está em conformidade com o Código Civil, Código de Processo Civil, Legislação vigente que regula as assinaturas eletrônicas e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a legislação aplicável vigente. A validade do mesmo poderá ser confirmada através do verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, através do link: validar.iti.gov.br

A assinatura desse documento com certificado digital, gerará crítica em caso de tentativa de modificação do seu conteúdo, podendo ser constatada nas propriedades dos certificados digitais do mesmo, quando o arquivo for aberto através de visualizadores de PDF de terceiros.

Esse documento é acompanhado do seu PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE, em arquivo paralelo, no qual se encontra o hash SHA256 de validação, o que garante que o conteúdo desse documento não sofreu alteração após assinatura das partes. O hash SHA256 deverá ser o mesmo obtido através dos mecanismos de extração de hash disponíveis pelas ferramentas de terceiros.



M12 PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S.A.

CNPJ/MF nº 39.838.596/0001-39 NIRE 41.300.309.931

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 04 de abril de 2025, às 14:00 horas, de forma presencial na sede social da M12 Participações Empresariais S.A., na Rua Professor Alcayde Munhoz Mader, nº 2800, Sala A, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCIA: Convocação dispensada em face da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme faculta o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

3. MESA: Presidente: Mauro Antonio Saling e Secretário: Myron Saling Junior.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de notas comerciais escriturais, com garantia real e garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático, perfazendo, na data de emissão a ser prevista no Termo de Emissão, (conforme abaixo definido) o valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), da Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), e a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta", nos termos e condições a serem estabelecidas no "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da M12 Participações Empresariais S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, como emitente, e a PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais" e "Agente Fiduciário", respectivamente), e ainda, a FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 76.639.285/0001-77 ("Ferragens Negráo" ou "Fiadora") e a PLASTILT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 80.550.452/0001-86 ("Plastilt") e, em conjunto com a Ferragens Negráo, as "Garantidoras" ou "Fiduciárias", na qualidade de garantidoras ("Termo de Emissão"); (ii) a autorização à diretoria e/ou os representantes legais da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações e seus eventuais aditamentos a serem aprovadas, incluindo, mas não se limitando, aos instrumentos necessários para formalizar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço necessários para implementar a Oferta; e (iii) ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e/ou os representantes legais da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovadas pelos acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia: (i) autorizar a realização da Emissão e da Oferta, que será formalizadas nos termos do Termo de Emissão e atendida às características abaixo descritas, dentre outras: (a) **Número da emissão:** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"); (d) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (e) **Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (f) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definido) será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade"); (g) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais; (h) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (i) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** Nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cauletas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriitorador (conforme definido abaixo), na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 (conforme abaixo definido), conforme o caso, será expedido por esta um extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; (j) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto no Termo de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (k) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, na data a ser definida no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"); (l) **Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da M12 Participações Empresariais S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, as Garantidoras e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Emissão); (m) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão, conforme o Termo de Emissão, serão destinados para a gestão ordinária dos negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando a *liability management*; (n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas *à vista*, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Notas Comerciais Escriturais doravante denominada como uma "Data de Integralização"), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional; (o) pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na Primeira Data de Integralização; ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais Escriturais após a Primeira Data de Integralização ("Preço de Integralização") podendo ainda, a critério do Coordenador Líder, serem integralizadas com ágio ou deságio, na Data de Emissão, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, em comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido); (iv) ausência ou excesso de demanda, conforme apurado pelo Coordenador Líder; ou (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). Considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais; (p) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente; (q) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas

diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula constante do Termo de Emissão. Para fins do Termo de Emissão, "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais remanescente após cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão); (r) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou da Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), nos termos do Termo de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser definida no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"); (r) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa ou da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos do Termo de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado trimestralmente, após o período de carência, que se encerra no 39º (trigésimo nono) mês contado da Data de Emissão (exclusive), sendo o primeiro pagamento devido na data a ser definida no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela constante do Termo de Emissão ("Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário"). Farão jus aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme previsto no Termo de Emissão. Para os fins do Termo de Emissão, "Data de Pagamento", indistintamente, significa qualquer Data de Pagamento da Remuneração ou Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário; (s) **Garantia Fidejussória:** Observado o que for disposto no Termo de Emissão, como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia fidejussória, prestada na forma de fiança pela Fiadora, Ferragens Negráo Comercial Ltda., nos termos dos artigos 275 e 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil") que, em caráter irrevogável e irretratável, neste ato, se obriga, bem como a seus sucessores a qualquer título, e outorga fiança, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário "Fiança", renunciando aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844 parágrafo 1º, todos do Código Civil, e artigos 130, 131, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"). Entende-se como "Obrigações Garantidas" todas as obrigações principais e acessórias, presente e futuras, assumidas pela Companhia e/ou pelas Garantidoras no Termo de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário, Remuneração, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e eventuais despesas e custos incorridos, despesas e custos com registros de atos e de instrumentos/aditamentos, publicações, realizações de assembleias, bem como dos honorários do Agente Fiduciário e despesas eventualmente incorridas por esta, das penas convencionais, indenizações de qualquer natureza e demais montantes devidos pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, reembolsos, tributos e similares que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou o Agente Fiduciário incorram ou venham a incorrer, inclusive, despesas e honorários para a cobrança de seu crédito; (t) **Garantia Real:** Observado o que for disposto no Termo de Emissão, como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, as Fiduciárias, Ferragens Negráo Comercial Ltda. e Plastilt Produtos Plásticos do Paraná S.A., se obrigam a constituir, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, garantia real de cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de recebíveis de duplicatas, nos termos estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-8 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e dos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, bem como dos demais normativos aplicáveis, mediante cessão e transferência fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da propriedade fiduciária, do domínio revolvível e da posse indireta (permanecendo as Garantidoras com a posse direta) dos seguintes direitos e créditos de sua titularidade, quais sejam, (i) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros, de titularidade das Fiduciárias, resultantes de operações de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços das Fiduciárias com os clientes das Fiduciárias ("Sacados"), representados por duplicatas emitidas pelas Fiduciárias ("Duplicatas"), descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, carteira esta cedida fiduciariamente em garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios de Duplicatas"), bem como (ii) os direitos, recursos (saldo credor), investimentos e aplicações financeiras, rendimentos, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, presentes e futuros, existentes nas contas (i.a) n.º 000576522008-4, mantida na agência n.º 4265 da Caixa Econômica Federal ("Banco Depositário"), de titularidade da Plastilt ("Conta Vinculada Plastilt"); e (i.b) n.º 000577222896-6, mantida na agência n.º 4265 do Banco Depositário, de titularidade da Ferragens Negráo ("Conta Vinculada Ferragens Negráo") e, quando em conjunto com a Conta Vinculada Plastilt, "Contas Vinculadas", movimentáveis exclusivamente pelo Banco Depositário, mediante instruções do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), de acordo com os termos e condições do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, as Garantidoras e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Contrato de Cessão Fiduciária") e do "Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de Terceiros" ("Contrato de Administração de Contas"), a ser celebrado entre as Fiduciárias e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais. A qualquer tempo e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Companhia e as Garantidoras se obrigam a fazer com que o valor dos direitos creditórios futuros efetivamente depositados na Conta Vinculada no mês em questão corresponda a, no mínimo, um montante mensal equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais até a integral quitação das Obrigações Garantidas; (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o que for disposto no Termo de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer momento, a partir da data a ser definida no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais e dos encargos devidos e não pagos; e (ii) de acréscimo de prêmio *flat*, conforme os percentuais indicados no Termo de Emissão, incidente sobre o montante descrito no item (i) acima ("Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos do Termo de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e a ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e qualquer outra informação relevante aos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais aplicável. O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriitorador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente

na B3; (v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Observado o que for disposto no Termo de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer momento, a partir da data a ser definida no Termo de Emissão, e a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que a Companhia esteja adimplente com suas obrigações previstas no Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais, limitada a 88% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão) ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento da parcela (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais e dos encargos devidos e não pagos; e (ii) de acréscimo de prêmio *flat*, calculado conforme os percentuais indicados na tabela constante no Termo de Emissão, incidente sobre o montante descrito no item (i) acima, conforme cronograma de amortização constante no Termo de Emissão; (w) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** Observado o que for disposto no Termo de Emissão, a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares; de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total"); (x) **Aquisição Facultativa:** Observado o que for disposto no Termo de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão ("Aquisição Facultativa"). A Companhia deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser adquiridas pela Companhia nos termos do Termo de Emissão (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares; de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total"); (y) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa ou da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriitorador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pela Fiadora, em qualquer caso no que se refere à Fiança, nos termos do Termo de Emissão, por meio do Escriitorador; (z) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no Termo de Emissão, entende-se por ("Dias Úteis") com relação a qualquer obrigação não pecuniária e obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a realização de prazo contado por dia no Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos (a) **Encargos Moratórios:** Em caso de imputabilidade do pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irrevogável e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); (b) **Repactuação Programada:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada; (c) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais; (d) **Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais Escriturais terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos no Termo de Emissão, conforme acordado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (sendo cada evento, um "Evento de Inadimplemento"); (e) **Banco Liquidante e Escriitorador:** O agente de liquidação da Emissão será o ITAU UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão) e o escriitorador da Emissão será o ITAU CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriitorador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha suceder o Escriitorador na prestação dos serviços de escriturador das Notas Comerciais Escriturais); (f) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão, deverão ser tratadas detalhadamente no Termo de Emissão; (g) autorizar a diretoria e/ou os representantes legais da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, (a) praticar os atos necessários à celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles decorrem: (1) Termo Emissão e os futuros aditamentos ao Termo de Emissão; (2) Contrato de Distribuição; (3) Contrato de Cessão Fiduciária (como interessada Anuente); (4) Contrato de Administração de Contas; e (5) demais documentos que se mostrem necessários à realização da Emissão, da Oferta, incluindo seus eventuais aditamentos; e (b) contratar o Coordenador Líder, os assessores jurídicos, o Escriitorador, o banco liquidante, a B3, o Agente Fiduciário e os demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta e da Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários. A diretoria e/ou os representantes legais da Companhia ficam totalmente autorizados a arcar com todas as despesas da Emissão e a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta e a Emissão perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e (iii) ratificar todos os atos praticados pela diretoria e/ou pelos representantes legais da Companhia até a presente data para fins de consecução da Emissão e da Oferta. **6. ATA EM FORMA DE SUMÁRIO:** Foi autorizada pela Assembleia Geral a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. **7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o Artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual, lida e acolta, foi assinada por todos os presentes: "Certifico que a presente é um extrato da ata original lavrada em livro próprio." Curitiba/PR, 04 de abril de 2025.

Mauro Antonio Saling

Presidente

Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20251707679 em 07/04/2025.

Mesa:

Myron Saling Junior

Secretário

Faça suas publicações legais no D&C.

A transparência é total e a cobertura é perfeita.

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/05/2025

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Indústria & Comércio ou acesse através do link: https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes_Legais



Hash validação: 6fa3689e6c7cf8be688f35267c10683e36059fb70b6fa1e53fd23726e48f419e, em acordo com MP 2.200-2/01

Documento final gerado em 15/05/2025 09:23:30

Esse documento pode ser validado através do QR CODE abaixo, ou via URL: <https://incodigital.ipsign.com.br/validador>

Identificador de validação: 6fa3689e6c7cf8be688f35267c10683e36059fb70b6fa1e53fd23726e48f419e



Assinatura

Assinado em: 15/05/2025 09:23:51

Tipo de assinatura: Desenho na tela

Assinante: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF: 01993841938

E-mail: financeiro2@induscom.com.br

Identificador: 8081391274181c0029cc246c7b9d856c



IP	Local	Cidade	CEP	UF	Software
187.53.118.239, 172.31.20.255	-25.4541639,-49.2537428	Curitiba	80215-223	PR	Google Chrome/Microsoft Edge 136.0.0.0 / Windows



Emitido por: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

E-mail: financeiro2@induscom.com.br

As partes reconhecem e declaram que o presente instrumento pode ser assinado entre as mesmas e respectivas testemunhas (quando presentes), por meio físico ou eletrônico, sendo certo que neste último caso as assinaturas serão consideradas juridicamente válidas, autênticas e vinculativas, nos termos da legislação aplicável.

Esse documento assinado de forma eletrônica está em conformidade com o Código Civil, Código de Processo Civil, Legislação vigente que regula as assinaturas eletrônicas e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a legislação aplicável vigente. A validade do mesmo poderá ser confirmada através do verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, através do link: validar.iti.gov.br

A assinatura desse documento com certificado digital, gerará crítica em caso de tentativa de modificação do seu conteúdo, podendo ser constatada nas propriedades dos certificados digitais do mesmo, quando o arquivo for aberto através de visualizadores de PDF de terceiros.

Esse documento é acompanhado do seu PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE, em arquivo paralelo, no qual se encontra o hash SHA256 de validação, o que garante que o conteúdo desse documento não sofreu alteração após assinatura das partes. O hash SHA256 deverá ser o mesmo obtido através dos mecanismos de extração de hash disponíveis pelas ferramentas de terceiros.



PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ S.A.

CNPJ/MF nº 80.550.452/0001-86 NIRE nº 41300088578

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 28 de abril de 2025, às 11:00 horas, de forma presencial na sede social da **PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ S.A.**, na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Avenida Américas, nº 1321, Eucaliptos, CEP 83820-023 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCIA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, quais sejam Rafab Participações Societárias Ltda. e M12 Participações Empresariais S.A., conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. MESA: Presidente: Rafael Ghesli Abage e Secretário: Mauro Antonio Saling.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (I) a 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de notas comerciais escriturais, com garantia real e garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático, perfazendo, na data de emissão a ser prevista no Termo de Emissão, (conforme abaixo definido) o valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), da Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), e a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), bem como a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) pela Companhia, nos termos e condições a serem estabelecidos no "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Real e Com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, como emitente, a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais" e "Agente Fiduciário", respectivamente) e ainda, a FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 76.639.285/0001-77 ("Ferragens Negráo"), a RAFAB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.229.321/0001-73 ("Rafab") e a M12 PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 39.838.596/0001-39 ("M12"), e, em conjunto com a Ferragens Negráo e a Rafab, as "Fiduciárias" ("Termo de Emissão"); (II) a autorização à diretoria e/ou aos representantes legais da Companhia a praticar atos, negociar e celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações e seus eventuais aditamentos a serem aprovadas, incluindo, mas não se limitando, aos instrumentos necessários para formalizar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço necessários para implementar a Oferta; (III) ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e/ou os representantes legais da Companhia para a consecução da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo).

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições pelos acionistas da Companhia: (I) autorizar a Emissão, a Oferta e a outorga de garantia real de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) no âmbito da Emissão e da Oferta, que serão formalizadas nos termos do Termo de Emissão e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras: (a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"); (d) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (e) **Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (f) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definido) será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade"); (g) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais; (h) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (i) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** Nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de coteletos ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 (conforme definido abaixo), conforme o caso, será expedido por esta um extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; (j) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (I) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (II) negociação, observado o disposto no Termo de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (k) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"); (l) **Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder", nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, as Fiduciárias e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Emissão); (m) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão, conforme o Termo de Emissão, serão destinados para a gestão ordinária dos negócios da Companhia, com a liquidação de dívidas onerosas na ordem de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluindo os seguintes contratos junto à Caixa Econômica Federal: (I) SIEMP 7430 - 2.365.052/2024, firmado em [] de [] de [], com valor total de R\$ [] ([]); (II) SIEMP 7430 - 2.353.768/2024, firmado em [] de [] de [], com valor total de R\$ [] ([]); (III) SIEMP 7430 - 2.345.321/2024, firmado em [] de [] de [], com valor total de R\$ [] ([]); (IV) SIEMP 7430 - 2.341.957/2024, firmado em [] de [] de [], com valor total de R\$ [] ([]); (V) SIEMP 7430 - 2.335.284/2024, firmado em [] de [] de [], com valor total de R\$ [] ([]); (VI) SIEMP 7430 - 1.842.771/2023, firmado em [] de [] de [], com valor total de R\$ [] ([]); e (VII) SIAPI 14.4267.737-000218/84, firmado em [] de [] de [], com valor total de R\$ [] ([]), (n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Notas Comerciais Escriturais doravante denominada como uma "Data de Integralização"), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, (a) pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na Primeira Data de Integralização; ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais Escriturais após a Primeira Data de Integralização ("Preço de Integralização") podendo ainda, a critério do Coordenador Líder, serem integralizadas com ágio ou deságio, na Data de Emissão, desde que seja aplicada de forma igualitária a todos os investidores. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, em comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (I) alteração na taxa SELIC; (II) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (III) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido); (IV) ausência ou excesso de demanda, conforme apurado pelo Coordenador Líder, ou (V) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Agência Brasileira da Entida-

des dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). Considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais; (o) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente; (p) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade das ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula constante do Termo de Emissão. Para fins do Termo de Emissão, "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais remanescente após cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão); (q) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou da Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), nos termos do Termo de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser definida no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"); (r) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa ou da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos do Termo de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado trimestralmente, após o período de carência, que se encerra no 39º (trigésimo nono) mês contado da Data de Emissão (exclusive), sendo o primeiro pagamento devido na data a ser definida no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela constante do Termo de Emissão ("Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário"). Farão jus aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme previsto no Termo de Emissão. Para os fins do Termo de Emissão, "Data de Pagamento", indistintamente, significa qualquer Data de Pagamento da Remuneração ou Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário; (s) **Garantia Fidejussória:** Observado o que for disposto no Termo de Emissão, como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia fidejussória, prestada na forma de fiança pelas Fiduciárias (M12, Ferragens Negráo e Rafab), nos termos dos artigos 275 e 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), que, em caráter irrevogável e irretroativo, se obrigou, bem como a seus sucessores a qualquer título, e outorgará fiança, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), renunciando aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844 parágrafo 1º, todos do Código Civil, e artigos 130, 131, e 794 do Código de Processo Civil. Entende-se como "Obrigações Garantidas" todas as obrigações principais e acessórias, presente e futuras, assumidas pela Companhia e/ou pelas Fiduciárias no Termo de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário, Remuneração, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e eventuais despesas e custos incorridos, despesas e custos com registros de atos e de instrumentos/aditamentos, publicações, realizações de assembleias, bem como dos honorários do Agente Fiduciário e despesas eventualmente incorridas por este, das penas convencionais, indenizações de qualquer natureza e demais montantes devidos pela Companhia e/ou pelas Fiduciárias, reembolsos, tributos e similares que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou o Agente Fiduciário incorram ou venham a incorrer, inclusive, despesas e honorários para a cobrança de seu crédito; (t) **Garantia Real:** Observado o que for disposto no Termo de Emissão, como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a Companhia se obriga a constituir, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, garantia real de cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de recebíveis de duplicatas, nos termos estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), dos artigos 18 e 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e dos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, bem como dos demais normativos aplicáveis, mediante cessão e transferência fiduciária, em caráter irrevogável e irretroativo, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta (permanecendo a Companhia com a posse direta) dos seguintes direitos e créditos de sua titularidade, quais sejam, (I) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros, de titularidade da Companhia, resultantes de operações de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços da Companhia com os clientes da Companhia ("Saídas"), representados por duplicatas emitidas pela Companhia ("Duplicatas"), descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, e/ou a carteira esta cedida fiduciariamente em garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios de Duplicatas"); bem como (II) os direitos, recursos (saldo credor), investimentos e aplicações financeiras, rendimentos, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, presentes e futuros, existentes na conta, mantida na Caixa Econômica Federal ("Banco Depositário"), de titularidade da Companhia ("Conta Vinculada"), conforme descrita no Termo de Emissão, movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, mediante instruções do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), de acordo com os termos e condições do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Contrato de Cessão Fiduciária") e do "Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de Terceiros" ("Contrato de Administração de Contas"), a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, a ser celebrado entre as Fiduciárias e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais. A qualquer tempo e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Companhia se obriga a fazer com que o valor dos direitos creditórios futuros efetivamente depositados na Conta Vinculada não mêt em questão correspondência a, no mínimo, um montante mensal equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais até a integral quitação das Obrigações Garantidas; (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o que for disposto no Termo de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer momento, a partir da data a ser definida no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento (I) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais e dos encargos devidos e não pagos; e (II) de acréscimo de prêmio *flat*, conforme os percentuais indicados no Termo de Emissão, incidente sobre o montante descrito no item (I) acima ("Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos do Termo de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e qualquer outra informação relevante aos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado

das Notas Comerciais Escriturais aplicável. O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais será realizado: (I) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (II) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Observado o que for disposto no Termo de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer momento, a partir da data a ser definida no Termo de Emissão, e a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que a Companhia esteja adimplente com suas obrigações previstas no Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão) ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento da parcela (I) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais e dos encargos devidos e não pagos; e (II) de acréscimo de prêmio *flat*, calculado conforme os percentuais indicados na tabela constante no Termo de Emissão, incidente sobre o montante descrito no item (I) acima, conforme cronograma de amortização constante no Termo de Emissão; (w) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** Observado o que for disposto no Termo de Emissão, a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total"); (x) **Aquisição Facultativa:** Observado o que for disposto no Termo de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão ("Aquisição Facultativa"). A Companhia deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser adquiridas pela Companhia nos termos do Termo de Emissão (I) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (II) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos do Termo de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais; (y) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (I) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa ou da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (II) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (III) pela Fiadora, em qualquer caso no que se refere à Fiança, nos termos do Termo de Emissão, por meio do Escriturador; (z) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no Termo de Emissão, entende-se por ("Dias(s) Útil(is)") com relação a qualquer obrigação não pecuniária e obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia no Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos; (aa) **Encargos Moratórios:** Em caso de improntualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (I) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (II) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); (bb) **Reputação Programada:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de reputação programada; (cc) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais; (dd) **Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais Escriturais terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos no Termo de Emissão, conforme acordado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (sendo cada evento, um "Evento de Inadimplemento"); (ee) **Banco Liquidante e Escriturador:** O agente de liquidação da Emissão será o ITAU UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.701.190/0001-04 ("Agente de Liquidação"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador da Emissão) e o Escriturador da Emissão será a ITAU CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Notas Comerciais Escriturais); (ff) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão, deverão ser tratadas detalhadamente no Termo de Emissão; (II) autorizar a diretoria e/ou os representantes legais da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, (a) praticar os atos necessários à celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (1) Termo Emissão e os futuros aditamentos ao Termo de Emissão; (2) Contrato de Distribuição; (3) Contrato de Cessão Fiduciária; (4) Contrato de Administração de Contas; e (5) demais documentos que se mostrem necessários à realização da Emissão, da Oferta, incluindo seus eventuais aditamentos; e (b) contratar o Coordenador Líder, os assessores jurídicos, o Escriturador, o banco liquidante, a B3, o Agente Fiduciário e as demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, da Emissão e da outorga da Cessão Fiduciária, fixando-lhes os respectivos honorários. A diretoria e/ou os representantes legais da Companhia ficam totalmente autorizados a arcar com todas as despesas da Emissão e a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Emissão, à Emissão e à Cessão Fiduciária perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; (iii) ratificar todos os atos praticados pela diretoria e/ou pelos representantes legais da Companhia até a presente data para fins de consecução da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária; **6. ATA EM FORMA DE SUMÁRIO:** Foi autorizada pela Assembleia Geral a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações; **7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi deliberada a lavratura da ata em forma sumária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, encerrando-se a assembleia. "Certifico que a presente é um extrato da ata original lavrada em livro próprio." Curitiba/PR, 28 de abril de 2025.

Mesa:

Rafael Ghesli Abage

Presidente

Mauro Antonio Saling

Secretário

Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20252085949 em 29/04/2025.

Faça suas publicações legais no D & C.

A transparência é total e a cobertura é perfeita.

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/05/2025

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Indústria & Comércio ou acesse através do link: https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes_Legais



Hash validação: 90d8253486d1fb89caa781e528e3aa3c0b1b7c102f0edd9c89721c1532daac05, em acordo com MP 2.200-2/01

Documento final gerado em 15/05/2025 09:37:50
Esse documento pode ser validado através do QR CODE abaixo, ou via URL: <https://incodigital.ipsign.com.br/validador>
Identificador de validação: 90d8253486d1fb89caa781e528e3aa3c0b1b7c102f0edd9c89721c1532daac05



Assinatura

Assinado em: 15/05/2025 09:37:56
Tipo de assinatura: Desenho na tela
Assinante: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF: 01993841938
E-mail: financeiro2@induscom.com.br
Identificador: 6a7de8651fa675288a83601b43c1c760



IP	Local	Cidade	CEP	UF	Software
187.53.118.239, 172.31.13.35	-25.4541639, -49.2537428	Curitiba	80215-223	PR	Google Chrome/Microsoft Edge 136.0.0.0 / Windows



Emitido por: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
E-mail: financeiro2@induscom.com.br

As partes reconhecem e declaram que o presente instrumento pode ser assinado entre as mesmas e respectivas testemunhas (quando presentes), por meio físico ou eletrônico, sendo certo que neste último caso as assinaturas serão consideradas juridicamente válidas, autênticas e vinculativas, nos termos da legislação aplicável.

Esse documento assinado de forma eletrônica está em conformidade com o Código Civil, Código de Processo Civil, Legislação vigente que regula as assinaturas eletrônicas e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a legislação aplicável vigente. A validade do mesmo poderá ser confirmada através do verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, através do link: validar.iti.gov.br

A assinatura desse documento com certificado digital, gerará crítica em caso de tentativa de modificação do seu conteúdo, podendo ser constatada nas propriedades dos certificados digitais do mesmo, quando o arquivo for aberto através de visualizadores de PDF de terceiros.

Esse documento é acompanhado do seu PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE, em arquivo paralelo, no qual se encontra o hash SHA256 de validação, o que garante que o conteúdo desse documento não sofreu alteração após assinatura das partes. O hash SHA256 deverá ser o mesmo obtido através dos mecanismos de extração de hash disponíveis pelas ferramentas de terceiros.



PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ S.A.

CNPJ/MF nº 80.550.452/0001-86 NIRE nº 4130088578

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 04 de abril de 2025, às 15:00 horas, de forma presencial na sede social do **PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ S.A.**, na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Avenida Américas, nº 1321, Eucaliptos, CEP 83820-023 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, quais sejam Rafab Participações Societárias Ltda, e M12 Participações Empresariais S.A., conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. MESA: Presidente: Rafael Ghesti Abage e Secretário: Mauro Antonio Saling.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) A outorga, pela Companhia, de garantia de Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) no âmbito da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais da M12 Participações Empresariais S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professor Alcayr Munhoz Mader, nº 2.800, Sala A, Bairro Cidade Industrial, CEP 81310-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 39.838.596/0001-39 ("Emitente"), de notas comerciais escriturais, com garantia real e garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático, perfeição, na data de emissão a ser prevista no Termo de Emissão da (conforme abaixo definido) o valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários") e a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), nos termos e condições a serem estabelecidas no "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da M12 Participações Empresariais S.A.", a ser celebrado entre a Emitente, e **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário representando a comunidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Agente Fiduciário") e ainda, esta Companhia e a **FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 76.639.285/0001-77 ("Ferragens Negráo" ou "Fiadora e Fiduciante") e, em conjunto com a Companhia, as "Garantidoras" ou "Fiduciárias", na qualidade de fiduciária ("Termo de Emissão"). (ii) a renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844 parágrafo 1º, todos do Código Civil, e artigos 130, 131, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor; (iii) a autorização à administração e/ou os representantes legais da Companhia, para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações e seus eventuais aditamentos a serem aprovadas, e (iv) ratificação de todos os atos já praticados pela administração e/ou os representantes legais da Companhia para a outorga de garantia real no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições pelos acionistas da Companhia: (i) autorizar que a Companhia outorgue garantia real de Cessão Fiduciária (conforme item "s" abaixo) em favor da Emitente no âmbito da Emissão e da Oferta, que será formalizada nos termos do Termo de Emissão e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras: (a) **Número da emissão:** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente; (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"); (d) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (e) **Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (f) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definido) será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade"); (g) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais; (h) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (i) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** Nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cédulas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 (conforme definido abaixo), conforme o caso, será expedido por esta um extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; (j) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto no Termo de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (k) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 2,191 (dois mil, cento e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"); (l) **Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da M12 Participações Empresariais S.A.", a ser celebrado entre a Emitente, as Garantidoras e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Emissão); (m) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão, conforme o Termo de Emissão, serão destinados para a gestão ordinária dos negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido); (iv) ausência ou excesso de demanda, conforme apurado pelo Coordenador Líder, ou (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis de agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). Considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais; (o) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O

Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente. (p) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acessada de um spread (sobretaxa) de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa") e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração", calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade das ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula constante do Termo de Emissão. Para fins do Termo de Emissão, "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais remanescente após cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão). (q) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou da Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), nos termos do Termo de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser definida no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"). (r) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa ou da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos do Termo de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado trimestralmente, após o período de carência, que se encerra no 39º (trigésimo nono) mês contado da Data de Emissão (exclusive), sendo o primeiro pagamento devido na data a ser definida no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela constante do Termo de Emissão ("Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário"). Farão jus aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme previsto no Termo de Emissão. Para os fins do Termo de Emissão, "Data de Pagamento", indistintamente, significa qualquer Data de Pagamento da Remuneração ou Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário. (s) **Garantia Fidejussória:** Observado o que for disposto no Termo de Emissão, como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia fidejussória, prestada na forma de fiança pela Ferragens Negráo, nos termos dos artigos 275 e 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), que, em caráter irrevogável e irretirável, neste ato, se obriga, bem como a seus sucessores a qualquer título, e outorga fiança, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), renunciando aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844 parágrafo 1º, todos do Código Civil, e artigos 130, 131, e 794 do Código de Processo Civil. Entende-se como "Obrigações Garantidas" todas as obrigações principais e acessórias, presente e futuras, assumidas pela Emitente e/ou pelas Garantidoras no Termo de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário, Remuneração, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e eventuais despesas e custos incorridos, despesas e custos com registros de atos e de instrumentos/aditamentos, publicações, realizações de assembleias, bem como dos honorários do Agente Fiduciário e despesas eventualmente incorridas por este, das penas convencionais, indenizações de qualquer natureza e demais montantes devidos pela Emitente e/ou pelas Garantidoras, reembolsos, tributos e similares que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou o Agente Fiduciário incorram ou venham a incorrer, inclusive, despesas e honorários para a cobrança de seu crédito. (t) **Garantia Real:** Observado o que for disposto no Termo de Emissão, como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, as Fiduciárias, **Plastilit Produtos Plásticos do Paraná** e **Ferragens Negráo Comercial Ltda**, se obrigam a constituir, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, garantia real de cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de recebíveis de duplicatas, nos termos estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e dos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, bem como dos demais normativos aplicáveis, mediante cessão e transferência fiduciária, em caráter irrevogável e irretirável, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta (permanecendo as Garantidoras com a posse direta) dos seguintes direitos e créditos de sua titularidade, quais sejam: (i) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros, de titularidade das Fiduciárias, resultantes de operações de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços das Fiduciárias com os clientes das Fiduciárias ("Sacados"), representados por duplicatas emitidas pelas Fiduciárias ("Duplicatas"), descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, carteira esta cedida fiduciariamente em garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios de Duplicatas"), bem como (ii) os direitos, recursos (saldo creditivo), investimentos e aplicações financeiras, rendimentos, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, presentes e futuros, existentes nas contas, mantidas na Caixa Econômica Federal ("Banco Depositário"), de titularidade da Plastilit ("Conta Vinculada Plastilit") e de titularidade da Ferragens Negráo ("Conta Vinculada Ferragens Negráo") e, quando em conjunto com a Conta Vinculada Plastilit, "Contas Vinculadas", conforme descritas no Termo de Emissão, movimentáveis exclusivamente pelo Banco Depositário, mediante instruções do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), de acordo com os termos e condições do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, as Garantidoras e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Contrato de Cessão Fiduciária") e do "Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de Terceiros" ("Contrato de Administração de Contas"), a ser celebrado entre as Fiduciárias e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais. A qualquer tempo e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Companhia e as Garantidoras se obrigam a fazer com que o valor dos direitos creditórios futuros efetivamente depositados na Conta Vinculada não lhes em questão correspondente a, no mínimo, um montante mensal equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais até a integral quitação das Obrigações Garantidas. (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o que for disposto no Termo de Emissão, a Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da data a ser definida no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que a Emitente esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais e dos encargos devidos e não pagos; e (ii) de acréscimo de prêmio flat, conforme os percentuais indicados no Termo de Emissão, incidente sobre o montante descrito no item (i) acima ("Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos do Termo de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo To-

tal, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e qualquer outra informação relevante aos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais aplicável. O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Observado o que for disposto no Termo de Emissão, a Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da data a ser definida no Termo de Emissão, e a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que a Emitente esteja adimplente com suas obrigações previstas no Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão) ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento da parcela (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais e dos encargos devidos e não pagos; e (ii) de acréscimo de prêmio flat, calculado conforme os percentuais indicados na tabela constante no Termo de Emissão, incidente sobre o montante descrito no item (i) acima, conforme cronograma de amortização constante no Termo de Emissão. (w) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** Observado o que for disposto no Termo de Emissão, a Emitente poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). (x) **Aquisição Facultativa:** Observado o que for disposto no Termo de Emissão, a Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão ("Aquisição Facultativa"). A Emitente deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser adquiridas pela Emitente nos termos do Termo de Emissão (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, sendo que a Emitente deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos do Termo de Emissão, se e quando realocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais. (y) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa ou da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Emitente, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emitente, conforme o caso; ou (iii) pela Ferragens Negráo, em qualquer caso no que se refere à Fiança, nos termos do Termo de Emissão, por meio do Escriturador. (z) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no Termo de Emissão, entende-se por ("Dia(s) Útil(is)") com relação a qualquer obrigação não pecuniária e obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia no Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos (aa) **Encargos Moratórios:** Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida às Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). (ab) **Reputação Programada:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de reputação programada. (ac) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais. (ad) **Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais Escriturais terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos no Termo de Emissão, conforme acordado entre a Emitente e o Agente Fiduciário (sendo cada evento, um "Evento de Inadimplemento"). (ae) **Banco Liquidante e Escriturador:** O agente de liquidação da Emissão será o ITAU UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Agente de Liquidação"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão e o escriturador da Emissão será a ITAU CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Notas Comerciais Escriturais). (af) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão, deverão ser tratadas detalhadamente no Termo de Emissão. (aj) autorizar a administração e/ou os representantes legais da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação: (1) a celebração do Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem e seus futuros aditamentos; (2) a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; (3) a celebração do Contrato de Administração de Contas; (4) a celebração do Contrato de Distribuição; (5) a discussão, negociação e definição dos termos e condições da Cessão Fiduciária; e (6) a celebração dos demais documentos ou instrumentos que se mostrem necessários à formalização da Cessão Fiduciária e à realização da Emissão, da Oferta, incluindo seus eventuais aditamentos; e Página 11 de 12 (iii) ratificar todos os atos praticados pela administração e/ou pelos representantes legais da Sociedade até a presente data para fins de consecução da outorga de garantia real à Emissão e a Oferta. **6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi deliberada a lavratura da ata em forma sumária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, encerrando-se a assembleia. "Certifico que a presente é um extrato da ata original lavrada em livro próprio".

Curitiba/PR, 04 de abril de 2025.

Mesa:

Rafael Ghesti Abage

Presidente

Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20251707814 em 07/04/2025.

Mauro Antonio Saling

Secretário

Faça suas publicações legais no D&C.

A transparência é total e a cobertura é perfeita.

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/05/2025

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Indústria & Comércio ou acesse através do link: https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes_Legais



Hash validação: eb15fc33d91db224ed0e2c1b990e81e764f252929fbb44bf92821a85b2062cf5, em acordo com MP 2.200-2/01

Documento final gerado em 15/05/2025 09:25:20

Esse documento pode ser validado através do QR CODE abaixo, ou via URL: <https://incodigital.ipsign.com.br/validador>
Identificador de validação: eb15fc33d91db224ed0e2c1b990e81e764f252929fbb44bf92821a85b2062cf5



Assinatura

Assinado em: 15/05/2025 09:25:25

Tipo de assinatura: Desenho na tela

Assinante: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF: 01993841938

E-mail: financeiro2@induscom.com.br

Identificador: 55034640a2f2d6cb890647ac9d8fb8e9



IP	Local	Cidade	CEP	UF	Software
187.53.118.239, 172.31.20.255	-25.4541639 , -49.2537428	Curitiba	80215-223	PR	Google Chrome/Microsoft Edge 136.0.0.0 / Windows



Emitido por: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

E-mail: financeiro2@induscom.com.br

As partes reconhecem e declaram que o presente instrumento pode ser assinado entre as mesmas e respectivas testemunhas (quando presentes), por meio físico ou eletrônico, sendo certo que neste último caso as assinaturas serão consideradas juridicamente válidas, autênticas e vinculativas, nos termos da legislação aplicável.

Esse documento assinado de forma eletrônica está em conformidade com o Código Civil, Código de Processo Civil, Legislação vigente que regula as assinaturas eletrônicas e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a legislação aplicável vigente. A validade do mesmo poderá ser confirmada através do verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, através do link: validar.iti.gov.br

A assinatura desse documento com certificado digital, gerará crítica em caso de tentativa de modificação do seu conteúdo, podendo ser constatada nas propriedades dos certificados digitais do mesmo, quando o arquivo for aberto através de visualizadores de PDF de terceiros.

Esse documento é acompanhado do seu PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE, em arquivo paralelo, no qual se encontra o hash SHA256 de validação, o que garante que o conteúdo desse documento não sofreu alteração após assinatura das partes. O hash SHA256 deverá ser o mesmo obtido através dos mecanismos de extração de hash disponíveis pelas ferramentas de terceiros.

